



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos nas carreiras de Técnico de Nível Superior - Administrador, Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Veterinário, e sobre a criação de cargos de Técnico de Nível Médio - Laboratório e Segurança no Trabalho.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam criados 06 (seis) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Administrador, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 25 (vinte e cinco), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Administrador, Técnico de Nível Superior II - Administrador e Técnico de Nível Superior III - Administrador.

Art. 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 40 (quarenta), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Analista Ambiental, Técnico de Nível Superior II - Analista Ambiental e Técnico de Nível Superior III - Analista Ambiental.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Arquiteto, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.



Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 35 (trinta e cinco), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Arquiteto, Técnico de Nível Superior II - Arquiteto e Técnico de Nível Superior III - Arquiteto.

Art. 4º Ficam criados 31 (trinta e um) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Assistente Social, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 110 (cento e dez), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Assistente Social, Técnico de Nível Superior II - Assistente Social e Técnico de Nível Superior III - Assistente Social.

Art. 5º Ficam criados 08 (oito) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Contador, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 40 (quarenta), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Contador, Técnico de Nível Superior II - Contador e Técnico de Nível Superior III - Contador.

Art. 6º Ficam criados 07 (sete) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Fisioterapeuta, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 25 (vinte e cinco), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Fisioterapeuta, Técnico de Nível Superior II - Fisioterapeuta e Técnico de Nível Superior III - Fisioterapeuta.



Art. 7º Ficam criados 03 (três) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Nutricionista, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 15 (quinze), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Nutricionista, Técnico de Nível Superior II - Nutricionista e Técnico de Nível Superior III - Nutricionista.

Art. 8º Ficam criados 40 (quarenta) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Psicólogo, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 85 (oitenta e cinco), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Psicólogo, Técnico de Nível Superior II - Psicólogo e Técnico de Nível Superior III - Psicólogo.

Art. 9º Ficam criados 05 (cinco) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Superior - Veterinário, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 15 (quinze), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Veterinário, Técnico de Nível Superior II - Veterinário e Técnico de Nível Superior III - Veterinário.

Art. 10. Ficam criados 10 (dez) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Médio - Laboratório, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 20 (vinte), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Médio I - Laboratório, Técnico de Nível Médio II - Laboratório e Técnico de Nível Médio III - Laboratório.



Art. 11. Ficam criados 05 (cinco) cargos que compõem a carreira de Técnico de Nível Médio - Segurança no Trabalho, do Quadro de Servidores Municipais da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro A.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a ser de 15 (quinze), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Médio I - Segurança no Trabalho, Técnico de Nível Médio II - Segurança no Trabalho e Técnico de Nível Médio III - Segurança no Trabalho.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.